



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA REALIZADA AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (2021), em novo horário, excepcional e temporariamente, às 19h00, acordado por unanimidade, enquanto durar a pandemia, nas dependências do Poder Legislativo, em sua sede própria, localizada à Av. Benedito Alves Rangel, nº 1500, realizou-se a presente **Sessão Ordinária** da Câmara Municipal de Buritama, de forma presencial, adotada pela Mesa Diretora, mediante expedição do Ato nº 06, de 01 de setembro de 2021, liberada para presença de público, atendendo o Protocolo Oficial com regras estabelecidas pelas autoridades sanitárias para se evitar ao máximo o contágio do novo Coronavírus, contando com a **presença da Edilidade** completa. Mesa presidida pelo vereador **Carlos Alberto dos Santos** e secretariada pelos vereadores **Maria Cristina Nobre Santos**, primeira secretária, e **Carlos Roberto Teixeira**, segundo secretário, o senhor presidente determinou para que fizesse a chamada e, havendo *quorum* legal, logo depois da execução do Hino do Município de Buritama, de autoria de José Antonio Bezerra e Paulo César de Freitas, declarou, em nome de Deus, abertos os trabalhos com o **EXPEDIENTE**, que constou do seguinte: **Leitura** de um trecho da Bíblia Sagrada feita pela 1ª secretária Maria Cristina Nobre Santos. **Leitura e aprovação por unanimidade da Ata da Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2021.** Nos termos regimentais, foi feita a leitura das seguintes Indicações de autoria de vereadores, as quais seriam encaminhadas à quem de direito: **Indicação nº 95/21**, de autoria do vereador **Marcos Barbosa de Freitas**, indicando ao senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos**, **Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias, objetivando a construção de uma UBS-Unidade Básica de Saúde nas proximidades do Conjunto Habitacional Horácio Rodrigues Goulart; **Indicação nº 96/21**, de autoria dos vereadores **José Ademir Piccoli Junior** e **Adriano Carlo de Carvalho**, indicando ao senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos**, **Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias e desenvolvidos os devidos estudos, objetivando o encaminhamento de um Projeto de Lei à esta Casa Legislativa, dispondo sobre a



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 261 -

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

criação do Sistema Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais de Água, denominado "Nascentes Protegidas", na circunscrição do Município de Buritama, bem como estabelecendo uma premiação em dinheiro aos donos das propriedades onde existam essas riquezas hídricas e que sejam por eles comprovadamente protegidas; **Indicação nº 97/21**, de autoria do vereador **André Luiz Cunto**, indicando ao senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias, objetivando a colocação de bancos e a execução dos serviços de iluminação pública no interior da praça José Perez Dias, localizada na confluência da Avenida Waldevino Ismael de Souza e Rua Aurélio Fernandes; **Indicação nº 98/21**, de autoria do vereador **André Luiz Cunto**, indicando ao senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias, no sentido de tapar as valetas existentes na margem esquerda da Estrada Vicinal Guilherme Guerbias Neto, sentido cidade-bairro, abertas pelas enxurradas das chuvas que ocorreram nos últimos dias, nas proximidades dos Loteamentos Residenciais San Diego e Jardim Itaparica, bem como construir canaletas nos locais para o escoamento da água. (Fotos Ilustrativas); **Indicação nº 99/21**, de autoria do vereador **Antonio José de Oliveira Junior**, indicando ao senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias e desenvolvidos os devidos estudos, objetivando incentivar o uso da energia solar, com a implantação de placas fotovoltaicas nos prédios da Administração Municipal, como forma eficaz e ambientalmente correta de gerar e economizar energia; e **Indicação nº 100/21**, de autoria do vereador **Anízio Antonio da Silva**, considerando a volta regular das atividades laborais e sociais em todo o Estado de São Paulo, inclusive as aulas nas escolas do Município, flexibilização no número de ocupação de espaços, com todos os órgãos do Governo do Município de Buritama abertos e atendendo de forma presencial, e a comprovada eficácia das vacinas na proteção do contágio e propagação da COVID-19, indicando ao senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias, objetivando regulamentar através de Decreto Municipal ou seja encaminhado um Projeto de Lei à esta Casa Legislativa, em regime de urgência, dispondo sobre a **EXIGÊNCIA** da apresentação de cópias dos competentes comprovantes devidamente atualizados de vacinação anti-Covid de todos os Servidores Públicos Municipais, assim como dos familiares que habitem na mesma residência com idade acima de 12 anos, incluindo aí os alunos com 12 anos e mais matriculados nas escolas do Município. **Leitura** do seguinte Parecer de autoria do **Assessor Jurídico da Câmara Municipal Avelino Mateus de Souza Junior: PARECER JURÍDICO. Às Comissões Competentes, Senhores Membros: REF. PROJETO DE LEI N.º 04, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021. "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ARTIGO 4º DA LEI**



MUNICIPAL Nº 3.223, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008". Após efetuar estudo minucioso referente ao Projeto de Lei nº 04/21, essa Assessoria Jurídica, tem a opinar que: Na análise do Projeto de Lei nº 04/2021, em que pese a boa intenção do legislador, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação, tendo em vista que derivou de iniciativa parlamentar, ao imiscuir-se na organização administrativa e atribuições dos órgãos da administração pública municipal. Violando o princípio constitucional da separação dos poderes. A Lei Orgânica do Município de Buritama, em simetria ao que dispõe a Constituição do Estado de São Paulo e a Constituição Federal de 1988, dispõe em seu art. 63 as matérias cuja competência legislativa e privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a saber: Art. 63 – Ao Prefeito compete privativamente: I - ... II- ... XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei. Está o legislador municipal exercendo atividade tipicamente administrativa a qual deve, por isso, ser operacionalizada somente pelo chefe do Executivo. Está o Poder Legislativo, portanto, criando um dever, determinando uma obrigação a outro Poder, no caso o Executivo, sem amparo em dispositivo constitucional, motivo pelo qual, reitera-se, está desvirtuando o princípio constitucional da independência e separação dos poderes, anteriormente mencionado. Medidas como essa, contudo, **podem ser indicadas pelo Poder Legislativo ao Executivo** adjuvandi causa, ou seja, a título de colaboração, por entender que em determinado ato reside interesse público. No projeto de Lei em questão, a referida inconstitucionalidade, como já explicitado, repousa no vício de iniciativa, por interferir na estrutura organização e funcionamento dos órgãos. Nos autos da ação direta de inconstitucionalidade nº 990.10.211149-0, onde figura como requerente o Prefeito do Município de Buritama e como requerido o Presidente da Câmara Municipal de Buritama, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade das Emendas nº 02/2008 e 01/2010, à Lei Orgânica do Município de Buritama, que deu nova redação aos §§ 3º e 4º, do art. 96, e 3º, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Buritama, fazendo constar nas referidas emendas: "**mediante autorização legislativa**", conforme doc. anexo, que fica fazendo parte integrante deste parecer. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em questão afronta o princípio de separação dos poderes. A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. **S.M.J. este é o nosso parecer.** Buritama-SP, 08 de outubro de 2021. **AVELINO MATEUS DE SOUZA JÚNIOR. ASSESSOR JURÍDICO. INFORMATIVO:** Os vereadores gozam de



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 263 -

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Buritama (Artigo 12 - Lei Orgânica do Município). Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Artigo 29, VIII, da Constituição Federal). Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do município (inciso I do artigo 311 do Regimento Interno). Ato contínuo, o senhor presidente consultou, nominalmente, o Plenário para ver se os vereadores **concordavam** ou **não** com a alteração no Autógrafo de Lei do Projeto de Lei nº 04/21 de autoria do vereador Anízio Antonio da Silva, onde constava inciso "IX" para inciso "VIII", tendo sido aceito por **9x1 (nove votos favoráveis a um voto contrário)**; tendo votado **favoráveis** à alteração os vereadores Adriano Carlo de Carvalho, André Luiz Cunto, Antonio José de Oliveira Junior, Anízio Antonio da Silva, Carlos Roberto Teixeira, José Ademir Piccoli Junior, Marcos Barbosa de Freitas, Maria Cristina Nobre Santos e Wesley Rodrigues da Silva, e **contrário** o vereador João Luiz Perez Junior. **Leitura e aprovação por unanimidade** do seguinte Requerimento de urgência de autoria de **vereadores: Requerimento nº 108/21**, de autoria do vereador **João Luiz Perez Junior**, solicitando discussão e votação únicas no Projeto de Lei nº 04/21. A seguir, o senhor presidente comunicou que as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade**, haviam exarado os **Pareceres nºs 58/21**, favoráveis a que o Projeto de Lei nº 04/21, fosse submetido à deliberação. A seguir, o senhor presidente passou a palavra aos vereadores. Fizeram uso da palavra, pela ordem, os vereadores João Luiz Perez Junior, Marcos Barbosa de Freitas, Maria Cristiana Nobre Santos, Antonio José de Oliveira Junior, Anízio Antonio da Silva, João Luiz Perez Junior, Wesley Rodrigues da Silva, José Ademir Piccoli Junior, Carlos Roberto Teixeira e André Luiz Cunto. Verificada a ausência de mais oradores, teríamos a seguir um intervalo de quinze minutos, e o senhor presidente atendendo à uma solicitação verbal do vereador João Luiz Perez Junior, suspendeu a sessão por dez minutos. Retornando aos trabalhos, o senhor presidente passou para a fase da **ORDEM DO DIA**, que constou do seguinte: O senhor presidente, atendendo à uma solicitação verbal do vereador Wesley Rodrigues da Silva, consultou, nominalmente, o Plenário para ver se os vereadores **concordavam** ou **não** com o adiamento da votação, por uma sessão, do Projeto de Lei nº 04/21, de autoria do vereador Anízio Antonio da Silva, o que foi aceito por **unanimidade**. Ato contínuo, o senhor presidente colocou em discussão o Projeto de Lei nº 58/21, de autoria do Poder Executivo Municipal, momento em que o vereador Anízio Antonio da Silva,



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 264 -

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

verbalmente, requereu vistas ao Projeto de Lei nº 58/21 no tocante ao adiamento por mais uma sessão da votação da referida propositura; tendo participado da discussão deste requerimento os vereadores João Luiz Perez Junior, Maria Cristina Nobre Santos, André Luiz Cunto e João Luiz Perez Junior; tendo o senhor presidente consultado, nominalmente, o Plenário para ver se os vereadores **concordavam** ou **não** com o adiamento por mais uma sessão a votação do Projeto de Lei nº 58/21; tendo sido **rejeitado** referido requerimento por **6x4 (seis votos contrários a quatro votos favoráveis)**; tendo votado **contrários** os vereadores Maria Cristina Nobre Santos, João Luiz Perez Junior, Marcos Barbosa de Freitas, Antonio José de Oliveira Junior, Wesley Rodrigues da Silva e Carlos Roberto Teixeira, e **favoráveis** os vereadores Anízio Antonio da Silva, André Luiz Cunto, Adriano Carlo de Carvalho e José Ademir Piccoli Junior. Foi **aprovado** em **primeira e única** discussão e votação, em regime de urgência, por **8x2 (oito votos favoráveis a dois votos contrários)**, o seguinte Projeto de Lei de autoria do **Poder Executivo Municipal: Projeto de Lei nº 58/21**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com as Secretarias do Estado de São Paulo, e dá outras providências; tendo votado **favoráveis** os vereadores Maria Cristina Nobre Santos, João Luiz Perez Junior, Marcos Barbosa de Freitas, Wesley Rodrigues da Silva, Antonio José de Oliveira Junior, Adriano Carlo de Carvalho, José Ademir Piccoli Junior e Carlos Roberto Teixeira, e **contrários** os vereadores Anízio Antonio da Silva e André Luiz Cunto; tendo votado com justificativa neste Projeto de Lei os vereadores Maria Cristina Nobre Santos, João Luiz Perez Junior, Marcos Barbosa de Freitas, André Luiz Cunto e Anízio Antonio da Silva. A seguir, o senhor presidente passou para a

fase da **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. O senhor presidente colocou que como presidente da Casa, solicitava dos nobres companheiros vereadores, que nos seus pronunciamentos tratassem os senhores vereadores ou quaisquer autoridades com o devido respeito, e que queria deixar claro que não seria tolerado pela presidência nenhum pronunciamento com ataques pessoais a nenhum dos nobres colegas e à nenhuma autoridade e, uma vez notado que o orador estivesse partindo para questões de ordem pessoal contra algum parlamentar ou contra alguma autoridade, a presidência chamaria a sua atenção, e na insistência do orador em continuar denegrindo a moral de qualquer um dos nobres pares ou de alguma outra autoridade, a presidência lhe cassaria a palavra, por isso, pedia a compreensão de todos. Antes porém, o senhor presidente colocou mais uma vez, que desde já a presidência, como de praxe, autorizava os senhores vereadores a fazerem uso da palavra de seus assentos. Antes de passar a palavra ao primeiro orador inscrito, o senhor presidente solicitou ao segundo secretário Carlos Roberto Teixeira para que se procedesse a **leitura** do seguinte Resumo de Balancete da Câmara Municipal: RESUMO. BALANCETE DA DESPESA GERAL. PERÍODO -



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 265 -

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

SETEMBRO/2021. Dotação Inicial Autorizada (Orçamento)...R\$. 2.742.000,00. a) Empenhado até o Mês. R\$. 1.728.503,52. b) Liquidado até o Mês. R\$. 1.639.843,34. c) Pago até o Mês. R\$. 1.639.843,34. Despesa Extra-Orçamentária até o Mês - INSS, IPREM, IRRF, RETENÇÕES E OUTROS CONSIGNADOS ETC. R\$. 357.489,46. Receita Extra-Orçamentária até o Mês - INSS, IPREM, IRRF, RETENÇÕES E OUTROS CONSIGNADOS ETC. R\$. 360.603,25. Transferência Financeira Recebida até o Mês (Duodécimo). R\$. 2.056.500,00. Saldo Financeiro até o Mês. R\$. 419.770,45. Obs: Este Balancete se encontra disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Buritama. Buritama-SP, 18 de outubro de 2021. ANÍSIO DE SOUZA GONÇALVES, CONTADOR. A seguir, fizeram uso da palavra, pela ordem, de seus assentos, os vereadores Anízio Antonio da Silva, Wesley Rodrigues da Silva e João Luiz Perez Junior. Demais comentários, apartes, intervenções e justificativas de votos, encontram-se gravados na sua devida íntegra, em arquivo digital, CD-Compact Disc, MP3, de nº **25**, e em DVD, partes integrantes desta Ata, bem como disponíveis nas redes sociais e site oficiais da Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou finda a presente Sessão e dela se lavrou a presente Ata.

Eu,....., **Maria Cristina Nobre Santos, 1ª Secretária**, a li e subscrevo-me.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
1ª SECRETÁRIA

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
2º SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE